

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado **Marcos Vinicius Sales Nóbrega**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF. nº 163.050.865-91 e RG nº 020.560.314 - Órgão Exp. SSP-BA, residente e domiciliado Avenida Pombal, nº 216, Bairro: Manaíra, CEP: 58038-240 João Pessoa-PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **Livieto Regis Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.005.042 – SSDS/PB, CPF. nº 437.122.744-91, e na OAB/PB sob o nº 7.799, com endereço profissional na Avenida Vasco da Gama, nº 35, Edifício Ágape, primeiro andar, sala nº 207, Jaguaribe, CEP. 58.015-180, doravante denominado CONTRATADO; têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de assessoria jurídica parlamentar se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado para o desempenho das funções legislativas e administrativas do parlamentar e de seu gabinete. A complexidade e a constante evolução da legislação exigem um acompanhamento jurídico qualificado para assegurar que as proposições e demais atividades parlamentares estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, destinados exclusivamente a atividades parlamentares, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Análise e Elaboração Legislativa: Auxiliar na análise de projetos de lei, emendas, moções e outras proposições legislativas, garantindo a conformidade legal e a redação técnica adequada;
- II. Consultoria e Pareceres Jurídicos: Fornecer orientação jurídica sobre matérias legislativas e administrativas, emitindo pareceres que auxiliem na tomada de decisões informadas e fundamentadas;
- III. Acompanhamento de Processos Legislativos: Monitorar o andamento dos processos legislativos, oferecendo suporte técnico na interpretação de normas e no cumprimento dos trâmites regimentais;

IV. Acompanhamento de sessões, reuniões e audiências na Sede da CMJP ou itinerantes;

V. Outras atividades não citadas anteriormente, desde que sejam da área de atuação do CONTRATADO e correlatas ao mandato parlamentar.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO poderá, quando não for possível ou preciso da sua presença física, realizar as atividades, elencadas no parágrafo anterior, por meios virtuais (e-mail, chamada de vídeo, aplicativos de mensagens ou outros meios).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

Inicialmente, este contrato terá a duração de 03 (três) mês, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado **automaticamente** por igual período.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO ciente de que, durante a vigência deste termo, a execução de suas atividades não se limita aos horários e dias de funcionamento da CMJP, podendo também, exercê-las em outros momentos, de acordo com a necessidade do parlamentar.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que será pago mensalmente até o dia [data] de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I. Prestar os serviços com diligência e ética;
- II. Manter o sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE;
- III. Apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas;
- IV. Apresentar as notas fiscais eletrônicas, com o devido recolhimento dos impostos;
- V. Manter regular sua situação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:



- I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO

Em caso de afastamento do parlamentar CONTRATANTE, o presente termo ficará automaticamente suspenso durante o período do afastamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência de [número] dias, nas seguintes hipóteses:

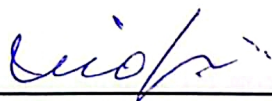
- I. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- II. Por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

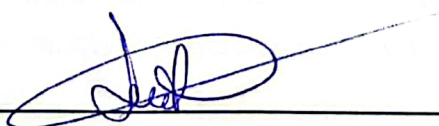
- I. Este contrato poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.
- II. As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 02 de junho de 2026.



Marcos Vinicius Sales Nóbrega
CONTRATANTE



Livieto Regis Filho
CONTRATADO